



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.590/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária no município, Viação Cisne Real Ltda., às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e às mulheres grávidas.

Artigo 2º)- A gratuidade ora autorizada será totalmente suportada pela empresa permissionária.

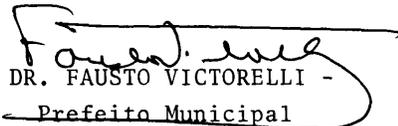
Artigo 3º)- Para os fins específicos desta lei, o cadastramento será feito pelo órgão competente da Municipalidade, que entregará às pessoas beneficiadas, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

Parágrafo Único - As pessoas a que se refere este artigo entrarão pela porta da frente dos ônibus, desde que estejam de posse da carteira emitida pela Prefeitura e a exibam ao motorista.

Artigo 4º)- A presente lei será regulamentada, mediante Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassunung, 14 de setembro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada em Portaria.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/.-